



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Tabuleiro-MG, 17 de novembro de 2023.

Ofício nº 353/2023

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA PAGAMENTO E O DESCONTO PARA COTA ÚNICA DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 16, LEI Nº 436/2006”**.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar sua apreciação em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno, e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**AILTON SÉRGIO MOREIRA FERRAZ**

Prefeito

**PROTOCOLO**  
Nº 061 / 2023  
Data: 20 / 11 / 23 Hora: 13:30:01  
  
Câmara Municipal de Tabuleiro

**EXMO. SR.**

**JOSÉ NIANDERSON ALVES LUZ**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO-MG.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

## MENSAGEM Nº 013/2023.

Submeto à apreciação dos Ilustres Vereadores o projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA PAGAMENTO E O DESCONTO PARA COTA ÚNICA DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 16, LEI Nº 436/2006”**.

O referido projeto objetiva estabelecer a data de vencimento e a forma de pagamento do IPTU no Município, sendo um importante instrumento a realização do interesse arrecadatário fiscal.

Salientamos que, em atendimento ao art. 16, da Lei nº 436/2006, os descontos para pagamento em Cota Única do IPTU, necessariamente precisam ser apreciados pela Câmara Municipal, para o exame de Vossas Excelências. Como de praxe, historicamente esse desconto ficou fixado em 20%, como se verifica no art. 2º dessa proposição.

Anteriormente, o vencimento da Cota Única, bem como o da 1ª parcela do IPTU e demais taxas, ocorriam no dia 31 de maio. As demais parcelas, por sua vez, tinham vencimento em junho e julho. Ocorre que, frequentemente, o início do segundo semestre é marcado por uma vertiginosa queda das receitas orçamentárias e a arrecadação do IPTU nesse período poderia funcionar como um contrapeso fiscal, aliviando o fluxo de caixa em um momento que normalmente demanda arrocho nos gastos públicos. Ademais, o deslocamento da data do vencimento do IPTU para o dia 10 de junho se mostra mais oportuno para o contribuinte, uma vez que evitará a cobrança concomitante com outros tributos federais e estaduais, afastando, por exemplo, a simultaneidade da exigência do IPTU com o IPVA. Por consequência, essa medida contribuirá para a redução da taxa de inadimplimento do IPTU em Tabuleiro.

Assim, diante do elevado interesse público que envolve essa proposição e confiante de que o pleito merecerá a melhor acolhida dessa Casa Legislativa, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres vereadores e vereadoras, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

Tabuleiro, 17 de novembro de 2023.

**AILTON SÉRGIO MOREIRA FERRAZ**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

## PROJETO DE LEI Nº 027/2023.

**“Dispõe sobre o prazo para pagamento e o desconto para cota única do IPTU (imposto predial e territorial urbano) e dá outras providências, nos termos do art. 16, lei nº 436/2006”.**

A Câmara Municipal de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica definido o prazo para pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o dia 10 de junho de cada exercício financeiro.

**Art.2º** Os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), em Cota única até o dia 10 de junho de cada ano, beneficiar-se-ão de desconto de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 16, da Lei nº 436/2006 (Código Tributário Municipal).

**Art.3º** Os contribuintes que, em cada exercício financeiro, optarem pelo parcelamento poderão pagar o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), em até 3 (três) parcelas da seguinte forma:

**1º. Parcela com vencimento em.....10/06**

**2º. Parcela com vencimento em.....10/07**

**3º. Parcela com vencimento em.....10/08**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Tabuleiro, 17 de novembro de 2023.**

**AILTON SÉRGIO MOREIRA FERRAZ**  
Prefeito